AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/DF.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filha de Pai de Tal e Mãe de Tal, portadora do RG nº XXXX SSP/XX, inscrita no CPF sob o n°XXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXX, CEP:XXXXXX, telefones: XXXX-XXXX, endereço eletrônico XXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor a presente

AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone: XXXXXX, podendo ser encontrado em seu local de trabalho XXXXXXXXX , CEP:XXXXX, Tel: XXXXXX, demais dados desconhecidos, expondo e requerendo o seguinte:

DOS FATOS

A autora manteve um relacionamento com o requerido no período de XXX à XXX.

As partes não adotavam método contraceptivo algum. De outro lado, durante o relacionamento com o requerido, a Requerente não manteve relação sexual com outro homem, não havendo possibilidade, portanto, de que seja outro o pai do nascituro.

O Requerente nunca se manifestou acerca da gravidez da Requerente, tampouco se prontificou a ajudá-la financeiramente, mesmo tendo conhecimento de sua gestação.

Contudo, a Requerente está sofrendo instabilidade emocional, em razão da ruptura do relacionamento com o requerido, agravado pela **gravidez**, tendo em vista a alteração de seus hormônios.

É importante frisar que a Requerente encontra-se no XXXX mês de gravidez, de forma que necessita de alimentos imprescindíveis a sua saúde e consequentemente do seu bebê.

NECESSIDADES DOS ALIMENTOS

Existem todas as mudanças físicas, associadas aos hormônios, bem como a insegurança e a ansiedade, sentimentos que sempre acompanham a gravidez.

A melhor garantia para a sustentação da gravidez é uma alimentação variada. Na opinião de vários especialistas, são nos alimentos ingeridos pela mãe que o bebê encontra importantes fontes de vitaminas, como os sais minerais e outros nutrientes, considerados indispensáveis ao desenvolvimento intrauterino. A boa alimentação auxilia no desenvolvimento celular, no adequado crescimento ósseo, enfim, na regular formação do feto, além de interferir no sistema imunológico da gestante.

A autora necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, saúde, dignidade e, ainda, para assegurar o regular desenvolvimento do feto, bem como para fazer frente aos custos do futuro nascimento do bebê (enxoval, e eventuais despesas do parto), devido ao seu estado gestacional, não tem condições de suprir todas as suas necessidades, tornando imprescindível a contribuição do futuro pai.

Contudo, o requerido tem condições de atender as necessidades da alimentanda, sem desfalque ao indispensável ao seu sustento, pois é XXXXX , percebendo renda de aproximadamente R\$ XXXX mensais.

DO DIREITO

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º), impedindo que seja ameaçada a integridade física e a saúde de todos, **estendendo tal proteção ao nascituro, que é um ser humano em formação e desenvolvimento**.

Aliás, o artigo 2º, do Código Civil preceitua que "a personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

O Código Civil adotou a teoria **concepcionista**, segundo o qual o nascituro já é sujeito de direitos e obrigações desde o momento da concepção, o que significa que foram afastadas as teorias **natalista** (o nascituro tem mera expectativa de direito, só adquirindo personalidade com o nascimento com vida) e da **personalidade condicional** (os direitos do nascituro estariam subordinados a condição suspensiva: o nascimento com vida).

Dessa feita, a Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008, assegura o direito de alimentos da mulher gestante, sendo ela a parte legítima para figurar no polo ativo da demanda em face do futuro pai, ora Requerente.

Além disso, o art. 2º da referida Lei dispõe que são devidos alimentos à gestante, desde a concepção até o parto, que deverão ser custeados proporcionalmente pelo futuro pai, senão vejamos:

art. 2º - Os alimentos compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai,

considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

Evidenciado, portanto, o dever alimentar do requerido face o nascituro e sua genitora, que possuem o direito a uma gravidez sadia, que será alcançada mediante o pagamento de uma digna pensão alimentícia, tal como previsto em lei.

É importante frisar, também, que o direito de alimentos da mulher gestante, acima de tudo, tem respaldo constitucional, incluído entre os direitos sociais.

Art. 6ª - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, **A PROTEÇÃO** À **MATERNIDADE** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Por último, a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 8º, assegura à gestante direito ao atendimento médico pré e perinatal, isto significa um reconhecimento da Lei de que a criança precisa ser protegida desde a concepção.

ANTECIPAÇÃO DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Conforme elucidado, não é razoável admitir que as despesas vitais da gravidez sejam suportadas, exclusivamente pela genitora, sendo necessária a fixação provisória da pensão alimentícia pleiteada que tem como objetivo promover o sustento da gestante na pendência da lide. Tal pedido encontrase previsto no art. 4° da Lei n. $^{\circ}$ 5.478/68, que dispõe sobre a ação de alimentos.

"Art. 4º. Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita."

No caso em tela, resta translúcida a necessidade de fixação de tal provisão legal, haja vista a dificuldade financeira da Requerente, o que fatalmente resvala na manutenção da criança.

Assim, com o objetivo de propiciar à autora uma gestação digna e saudável, requer-se, desde já, sejam fixados alimentos provisórios no importe de XXX% (XXXXXXX) dos rendimentos brutos do requerido, abatidos apenas os compulsórios, até o nascimento da criança, quando, então, deverão ser convertidos em pensão alimentícia em favor do menor, nos moldes do parágrafo único do art. 6° da Lei 11.804/08, acima transcrito.

DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto requer:

- a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei $n^{\underline{o}}$ 1.060/50 e do CPC (declaração anexa);
- b) a intimação do Ministério Público para oficiar no feito;
- c) a citação do requerido, no endereço supra, para, caso queira, contestar a presente demanda no prazo de 5 dias, sob pena de revelia, tendo em vista a parte Requerente **NÃO** possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, em atenção ao art. 319, inciso VII do CPC;
- d) a antecipação dos alimentos gravídicos, *inaudita altera pars*, no valor equivalente a XXXXXXX dos rendimentos brutos do requerido, abatidos apenas os compulsórios, a ser depositado na conta poupança n

XXXXX, operação XXX, agência XXXX, da XXXXXXXX, de titularidade da requerente, até o dia XX de cada mês;

e) a procedência do pedido para que, ao final, seja o requerido condenado a prestar alimentos gravidícos definitivos à requerente no valor pleiteado provisoriamente;

f) seja oficiado o empregador XXXXXXX, situada XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Tel: XXXXXX, para que se procedam aos descontos em folha de pagamento;

g) *Ad cautelam*, caso Vossa Excelência entenda que não estão presentes os indícios de paternidade para concessão da tutela liminar pretendida, pugna pela designação de audiência de justificação, com maior brevidade possível, com a oitiva das partes e das testemunhas arroladas;

h) após o nascimento com vida, requer-se que os alimentos gravídicos postulados liminarmente sejam convertidos em pensão alimentícia em favor da criança (§ único do artigo 6º, da Lei 11.804/2008);

i) a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor da Defensoria Pública de Samambaia - PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no XXXXX, Código do Banco XXX, Agência XXX, Conta XXXXX, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ XXXXXXXX

Pede deferimento.

Requerente					
				distrita	

XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, filha de Mãe de Tal e Pai de Tal, portadora do RG nº XXXX SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXX, endereço eletrônico XXX, vem, declarar, nos termos da Lei nº 7.115, de 29/08/1983 e ainda, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060, de 05/02/1950), que não possui condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até XXXXX vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei nº 1.060/50, art. 4º §1º).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometendo-se a comparecer quinzenalmente ao fórum ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inciso III do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXX/DF, XX de XXXXXX de XXX.

Defensor Público do Distrito Federal

ROL DE TESTEMUNHAS

1.XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX.